

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIUMA - SANTA CATARINA

Processo: 0000022-15.1987.8.24.0020 (020.87.000022-5)

Tipo: Falência

Falido: Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA

TRÂMITE PREFERENCIAL

Art. 203 do DL 7.661/1945

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, neste ato representada por seu administrador, **AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR**, Síndico no processo de **FALÊNCIA** de **COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA**, vem respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar e requerer ao final:

RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA

Conforme previsão do **art. 131 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, julgadas as contas**, o Síndico deve **apresentar o Relatório Final da Falência**, indicando o **valor do ativo** e do **produto da sua realização**, o **valor do passivo** e dos **pagamentos feitos aos credores**, e **especificará** justificadamente **as responsabilidades com que continuará o falido**.

Assim, **tendo sido aprovadas as contas desta Sindicância** apresentadas em apenso, como se verifica no **evento 2604, SENT7**, passa-se à apresentação do presente Relatório Final a fim de que seja, por V. Exa., **encerrada a falência**, na forma do **art. 132 do decreto falimentar**.

I. PEDIDO DE FALÊNCIA

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ – CBCA requereu a declaração de sua **falência** ([evento 1948, PET3/11](#)), nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

A **falência restou decretada às 18h do dia 01/07/1987**, sendo fixado o termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores a 06/04/1987.

O **termo de compromisso dessa Sindicância** foi devidamente assinado e repousa no [evento 1948, TERMO7113 e TERMO9930](#).

II. ARRECAÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DO ATIVO

Os bens arrecadados foram avaliados e levados a leilão público, apurando-se o **total de R\$ 4.847.432,39** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) em valores históricos.

Por oportuno, Exa., **considerando que o laudo de avaliação, à época depositado em Cartório, não migrou para o sistema eletrônico, apresentamos o mesmo, em anexo, para fins de registro.**

Foram depositados em favor da massa o **montante recebido em ações judiciais, no importe de R\$ 3.848.631,64** (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), a soma referente à **recuperação de crédito junto a Eletrobrás, de R\$ 12.051,60** (doze mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos) e a quantia retida junto à Tractebel em razão da **cota de carvão da falida, em R\$ 1.655.433,08** (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos).

Além disso, foram recebidos nos autos valores para realização de perícia para análise de extração de argila, o **saldo depositado em contas bancárias e oriundos da Justiça do Trabalho, no total de R\$ 33.395,11** (trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), bem como a remuneração das subcontas judiciais, que totalizaram R\$ 8.464.075,93 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setenta e cinco reais e novecentos e trinta e três centavos).

Por fim, **salientamos que algumas matrículas registradas em nome da falida não obtiveram interessados na aquisição e não foram localizadas**, concluindo-se que se tratavam de áreas sobrepostas.

São elas:

46.315 - 1º ORI CRICIÚMA	9.619 - 1º ORI CRICIÚMA	14.784 - 1º ORI CRICIÚMA
46.316 - 1º ORI CRICIÚMA	21.597 - 1º ORI CRICIÚMA	12.862 - 1º ORI CRICIÚMA
12.863 - 1º ORI CRICIÚMA	12.864 - 1º ORI CRICIÚMA	12.865 - 1º ORI CRICIÚMA
12.866 - 1º ORI CRICIÚMA	12.867 - 1º ORI CRICIÚMA	12.868 - 1º ORI CRICIÚMA
12.869 - 1º ORI CRICIÚMA	12.870 - 1º ORI CRICIÚMA	12.876 - 1º ORI CRICIÚMA
12.877 - 1º ORI CRICIÚMA	12.878 - 1º ORI CRICIÚMA	12.879 - 1º ORI CRICIÚMA
12.881 - 1º ORI CRICIÚMA	12.883 - 1º ORI CRICIÚMA	12.885 - 1º ORI CRICIÚMA
12.886 - 1º ORI CRICIÚMA	12.888 - 1º ORI CRICIÚMA	12.889 - 1º ORI CRICIÚMA
12.890 - 1º ORI CRICIÚMA	12.891 - 1º ORI CRICIÚMA	12.892 - 1º ORI CRICIÚMA
12.893 - 1º ORI CRICIÚMA	12.894 - 1º ORI CRICIÚMA	12.895 - 1º ORI CRICIÚMA

12.897 - 1º ORI CRICIÚMA	12.898 - 1º ORI CRICIÚMA	12.899 - 1º ORI CRICIÚMA
12.900 - 1º ORI CRICIÚMA	12.901 - 1º ORI CRICIÚMA	12.903 - 1º ORI CRICIÚMA
12.904 - 1º ORI CRICIÚMA	12.905 - 1º ORI CRICIÚMA	12.906 - 1º ORI CRICIÚMA
12.907 - 1º ORI CRICIÚMA	12.908 - 1º ORI CRICIÚMA	12.909 - 1º ORI CRICIÚMA
12.910 - 1º ORI CRICIÚMA	12.911 - 1º ORI CRICIÚMA	12.912 - 1º ORI CRICIÚMA
12.913 - 1º ORI CRICIÚMA	20.632 - 1º ORI CRICIÚMA	1.392 - ORI ARARANGUÁ
27.669 - ORI FORQUILHINHA	20.655 - ORI TUBARÃO	

Desta forma, **deu-se por encerrada a realização do ativo.**

III. QUADRO GERAL DE CREDORES E PAGAMENTOS REALIZADOS

Após a classificação dos créditos elaborada por esta Sindicância, o **Quadro Geral de Credores foi homologado**, sendo assinado em conjunto pelo Juízo ([evento 1948, INF9410/9417](#)).

Os créditos fiscais, por sua vez, foram retificados, conforme [eventos 2170](#) (União), [2229](#) (Estado de Santa Catarina e Município de Forquilha) e [2336](#) (Município de Criciúma).

Foram pagos os encargos da massa, com a reserva dos honorários devidos ao Síndico em subconta individualizada vinculada aos autos, totalizando a quantia de R\$ 2.362.421,81 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Autorizada a liquidação do passivo, foram **solvidos em sua integralidade os créditos trabalhistas, no importe de R\$ 5.351.946,21** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) e **de forma parcial os créditos fiscais, no total de R\$ 11.146.651,73** (onze milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), como se vê da prestação de contas já aprovada em apenso.

Ressalta-se que **o pagamento dos credores foi realizado mediante expedição de alvará judicial por este Juízo**, conferindo, assim, maior segurança e transparência a todos os interessados.

IV. RESPONSABILIDADES IMPUTÁVEIS AO FALIDO

Consoante determina o decreto falimentar, o Síndico deve especificar justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

No caso, conforme já abordado, foi realizado o pagamento integral dos credores da classe trabalhista e o pagamento parcial (R\$ 11.146.651,73 de R\$ 12.717.184,59) dos créditos da classe fiscal.

Neste passo, **remanesce o cumprimento das demais obrigações lançadas no Quadro Geral de Credores**, a saber (valores históricos):

- Credores Fiscais: R\$ 1.570.532,86 (saldo remanescente)
- Credores Hipotecários: R\$ 6.027.376,16
- Credores Quirografários: R\$ 4.863.484,33

Portanto, **o falido continuará responsável pelo saldo inscrito na classe fiscal, bem como em relação aos créditos hipotecários (Garantia Real) e quirografários.**

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, na forma dos arts. 131 e 132 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, **requer seja recebido o presente *Relatório Final da Falência* para que, apreciado por V. Exa., seja encerrada a falência por sentença.**

Ainda, **requer a expedição do alvará da remuneração do Síndico**, reservada na subconta de nº 2302070712, com fulcro no § 3º do art. 67 do decreto falimentar, para a conta a seguir:

Nome: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
CNPJ: 04.443.827/0001-20
Banco: 748 - SICREDI
Agência: 2604
Conta Corrente: 01342-0

É o que temos a informar e requerer na presente etapa processual.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Criciúma (SC), 10 de julho de 2024.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Adm. Judicial CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401